

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Michele Rodrigues Queiroz

A expressão “a justiça tarda, mas não falha” é ouvida todas às vezes que as pessoas sofrem injustiças praticadas, quer seja por pessoas físicas, ou por instituições, muitas vezes públicas. E assim, sofrem com a jurisdição, ou até utilizam-se da auto-tutela, por não terem meios de achegarem-se à Justiça. Isso, porque a justiça é cara e distante. Estas pessoas, infelizmente, desconhecem que o acesso à Justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, tendo o Estado o dever de prestar assistência gratuita integral a todo cidadão que não tenha recursos para arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, desde que comprove ser pobre perante a lei.

Há em algumas comarcas a Defensoria Pública da União que tratará, por exemplo, das causas na qual o Governo Federal é uma das partes, assim como, as Defensorias Estaduais que cuidarão dos problemas cíveis, inclusive quando o Município for uma das partes, o que ocorre frequentemente nas questões relacionadas ao SUS.

Em alguns Estados, a Defensoria Pública Estadual ainda não foi implantada. Nesse caso, é possível recorrer à Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), que disponibiliza serviços judiciais gratuitos de toda espécie, com excelente atendimento e igual prestação jurisdicional. Para tanto, basta, quem dela necessitar, declarar-se pobre e comprovar seu estado de pobreza.

Resta, ainda, a alternativa dos escritórios modelos das Faculdades de Direito, onde os alunos, já em fase final do curso de Direito, sob os olhares atentos dos seus mestres, cuidarão do ingresso e acompanhamento da ação judicial necessária.

Essa gratuidade está também garantida na Lei n.º 1.060/50, sendo por ela beneficiados os nacionais ou estrangeiros residentes no país que necessitarem recorrer à Justiça, isentando as pessoas carentes do pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Para fazer uso desse benefício concedido por lei, o cidadão deverá declarar-se pobre, firmando por escrito e assinando, sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento. Mas, os juizes, para conceder o benefício, podem exigir a comprovação da pobreza declarada de punho. Por isso, aconselha-se anexar à declaração de pobreza o comprovante de renda, de desemprego, ou a comprovação de isenção de imposto de renda.

Todavia, as situações nem sempre são iguais, pois na intenção de promover uma ação, poderá o cidadão acioná-la sob os critérios acima mencionados, comprovando que seu ganho, embora um pouco acima dos critérios impostos pelo serviço de Assistência Judiciária Gratuita (que na maioria das vezes é de 3 salários mínimos para o interior de São Paulo), é na totalidade consumido pelo sustento seu e dos familiares, como escola, saúde, educação moradia, e em caso de se despender parte dele com vistas a arcar com despesas judiciárias, isso traria um desequilíbrio no sustento de seu lar.

Há de se lembrar ainda, que o termo “assistência judiciária” corresponde à prestação de todos os serviços necessários à defesa do assistido em Juízo, com critérios diferentes dependendo do órgão ou entidade procurado pelo cidadão.

É o acesso à Justiça como um caminho, sobretudo, excelente ao acesso a uma ordem jurídica justa.